

ESCOLA DE INSTRUCAO ESPECIALIZADA/RJ

Contrato 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	160317-ESCOLA DE INSTRUCAO ESPECIALIZADA /RJ	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	20/08/2026 13:46 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Ainda não definida		

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 64502.004616/2026-29)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA – EsIE, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64502.004616/2026-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados nas dependências da Escola de Instrução Especializada – EsIE, inclusive aqueles provenientes das atividades e instalações do 1º Batalhão de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear – 1º Btl DQBRN, localizado no interior das instalações da EsIE e sem autonomia administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá, conforme a natureza de cada resíduo:

- a) fornecimento, em regime de comodato, de recipientes e contentores, quando previstos;
- b) acondicionamento e armazenamento temporário adequado;
- c) coleta nos pontos determinados pela CONTRATANTE;
- d) pesagem, medição ou quantificação dos resíduos coletados;
- e) transporte dos resíduos;

- f) tratamento, quando aplicável;
- g) triagem, reaproveitamento e reciclagem, quando tecnicamente e legalmente cabíveis;
- h) destinação final ambientalmente adequada;
- i) emissão dos documentos de rastreabilidade e comprovação da destinação; e
- j) fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Essa descrição corresponde ao objeto que consta no seu TR.

1.3. O objeto será executado de acordo com os quantitativos estimados, unidades de medida, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário.

1.5. A contratação será executada conforme o grupo adjudicado à CONTRATADA, observada a divisão estabelecida no Termo de Referência:

- a) Grupo 1: Itens 1, 2, 3 e 4; ou
- b) Grupo 2: Item 5.

O TR estabelece exatamente essa divisão.

1.6. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços correspondentes aos itens integrantes do grupo adjudicado, observadas as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.7. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital da licitação;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta da CONTRATADA; e
- d) os demais documentos que tenham integrado o procedimento licitatório e sejam pertinentes à execução do objeto.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos orgânicos, constituídos por matéria orgânica de origem animal e vegetal, sobras de alimentos e resíduos decorrentes do preparo, manipulação e distribuição de refeições, gerados no refeitório da Organização Militar, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de recipientes adequados ao armazenamento temporário dos resíduos, com capacidade nominal de 200 L,	24708	KG	17280	R\$ 3,01	R\$ 52.012,80

	mediante substituição dos recipientes a cada coleta, realizada 3 (três) vezes por semana, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis e os requisitos de classificação e gerenciamento estabelecidos na ABNT NBR 10004-1:2024 e ABNT NBR 10004-2:2024, ou normas que venham a substituí-las					
2	Prestação de serviço, sob demanda, de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de óleo vegetal residual proveniente de processos de fritura e preparo de alimentos, gerado nas dependências da Organização Militar, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de 2 (dois) recipientes coletores, com capacidade nominal de 100 L cada, destinados ao acondicionamento e armazenamento temporário do resíduo, com substituição dos recipientes a cada coleta, observadas as normas ambientais aplicáveis e os requisitos de acondicionamento, transporte, aproveitamento, recuperação, reciclagem e destinação ambientalmente adequada.	24708	KG	1970	R\$ 3,57	R\$ 7.032,90
3	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos não perigosos gerados nas atividades de manutenção, conservação e funcionamento da Organização Militar, incluindo resíduos de construção civil, resíduos de poda e manutenção de áreas verdes, resíduos de madeira, materiais recicláveis secos, tais como papel, papelão, plásticos, metais e materiais similares, bem como outros resíduos compatíveis com a capacidade operacional do equipamento, mediante disponibilização, em regime de comodato, de caçambas estacionárias com capacidade nominal de 30 m³, com recolhimento e substituição conforme a necessidade da	24708	M³	320	R\$ 163,00	R\$ 52.160,00

		Administração, mediante utilização de caminhão equipado com sistema poli-guindaste, incluindo transporte, triagem, reaproveitamento, reciclagem e/ou destinação final ambientalmente adequada, conforme as características de cada resíduo e a legislação aplicável.					
	4	Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde – RSS, pertencentes aos Grupos A, B e E, gerados nas atividades de atendimento à saúde nas dependências da Organização Militar, compreendendo os resíduos do Grupo A, com possível presença de agentes biológicos e risco de infecção; do Grupo B, contendo substâncias químicas que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente; e do Grupo E, constituídos por materiais perfurocortantes ou escarificantes, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222 /2018, da legislação ambiental e sanitária vigente e das demais normas técnicas aplicáveis.	19380	KG	100	R\$ 57,98	R\$ 5.798,00
2	5	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas inservíveis, pilhas e baterias descartadas, geradas nas dependências da Organização Militar, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de recipientes adequados ao acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos, dimensionados e compatíveis com as características dos materiais, de forma a prevenir danos, quebras, vazamentos, dispersão de substâncias e contaminação ambiental durante o armazenamento, manuseio e transporte, incluindo a destinação ambientalmente adequada, observadas a legislação	24708	KG	120	R\$ 46,91	R\$ 5.629,20

		ambiental vigente, a ABNT NBR 10004-1:2024 e ABNT NBR 10004-2:2024, quando aplicáveis, e os sistemas e procedimentos de logística reversa estabelecidos para esses produtos.					
--	--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual.
- 2.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista na Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
- 2.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa das partes e da formalização do respectivo termo, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.
- 2.4. A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará alteração dos preços contratados, ressalvadas as hipóteses de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração contratual admitidas pela legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da CONTRATADA calculada com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 3.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, os prazos, as frequências de coleta, os locais de execução, os quantitativos estimados e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 3.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observada a natureza de cada resíduo e a legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável.
- 3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recipientes e contentores previstos no Termo de Referência, em regime de comodato, quando aplicável, mantendo-os em condições adequadas de utilização, higiene e conservação durante a execução contratual.
- 3.5. A coleta dos resíduos será realizada nos pontos determinados pela CONTRATANTE, observadas as frequências e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.6. A CONTRATADA deverá realizar a pesagem, medição ou quantificação dos resíduos coletados, conforme a unidade de medida e os procedimentos estabelecidos para cada item do objeto, para fins de medição e pagamento.
- 3.7. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e da adequada destinação dos resíduos, incluindo, quando aplicáveis, os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e os Certificados de Destinação Final – CDF.
- 3.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações contratadas, conferir os quantitativos executados e examinar a documentação apresentada pela CONTRATADA.
- 3.10. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização registrará as ocorrências e notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias, suspendendo o recebimento definitivo até a completa regularização.

- 3.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada ou da legislação aplicável.
- 3.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação preliminar de sua execução e da documentação correspondente.
- 3.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da execução contratual e da documentação apresentada, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.15. Para emissão do recebimento definitivo, deverão ser verificados:
- a) a inexistência de pendências registradas pela fiscalização;
 - b) a conformidade dos documentos ambientais apresentados;
 - c) a regularidade da execução dos serviços; e
 - d) o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 3.16. Havendo divergência quanto à quantidade, qualidade ou regularidade dos serviços executados, somente será objeto de liquidação a parcela incontroversa, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados nem pela correta destinação ambiental dos resíduos, permanecendo responsável por eventuais danos decorrentes da execução contratual.
- 3.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos de regularidade ambiental necessários ao exercício das atividades objeto da contratação, observando as respectivas condicionantes.
- 3.19. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais competirá o acompanhamento da execução contratual, o registro das ocorrências, a verificação do cumprimento das obrigações e a adoção das providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação de parcelas específicas do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento, recuperação, reciclagem e/ou destinação final dos resíduos, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto e desde que a empresa subcontratada atenda às exigências legais, ambientais e sanitárias aplicáveis.
- 4.2. A subcontratação não poderá compreender a totalidade do objeto, devendo a CONTRATADA permanecer responsável pela coordenação e execução das parcelas que lhe forem atribuídas, bem como pela adequada prestação dos serviços perante a CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada ou previamente à execução da parcela subcontratada, a identificação da empresa subcontratada e os documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal, ambiental, sanitária e operacional, conforme aplicável à parcela a ser executada.
- 4.4. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos atos praticados pela empresa subcontratada.
- 4.5. A empresa subcontratada deverá possuir as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução da parcela subcontratada, conforme a natureza dos serviços.

4.6. É vedada a subcontratação de parcelas que impliquem transferência integral do objeto ou que descaracterizem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução contratual.

4.7. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a empresa indicada para subcontratação que não demonstre capacidade técnica, regularidade ou condições legais para execução da parcela correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao grupo adjudicado à CONTRATADA, conforme os preços unitários e quantitativos estimados constantes da proposta vencedora.

5.2. O valor indicado no subitem anterior possui caráter estimativo, tendo em vista que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo os pagamentos realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos, comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

5.3. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta da CONTRATADA e compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, transporte, combustíveis, equipamentos, veículos, recipientes e contentores fornecidos em regime de comodato, manutenção, higienização, embalagens, equipamentos de proteção, licenciamento ambiental, emissão de MTR, emissão de CDF, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Os preços contratados constituem a única remuneração devida pela CONTRATANTE pela execução dos serviços objeto deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

5.5. A não utilização integral dos quantitativos estimados não gera, por si só, direito à CONTRATADA de receber o valor total estimado do Contrato ou qualquer indenização, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE.

5.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada no momento oportuno.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos serviços e a regular liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será realizado em função dos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados.

6.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação da despesa, observadas as disposições da legislação aplicável.

6.4. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva Ordem Bancária.

6.5. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR;
- c) Certificados de Destinação Final – CDF ou documentos equivalentes;
- d) comprovantes da execução dos serviços referentes ao período faturado; e
- e) demais documentos exigidos pela legislação ambiental ou pela fiscalização.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, entre outras informações exigidas pela legislação fiscal:

- a) o número do Contrato;
- b) o período da prestação dos serviços;
- c) a descrição dos serviços executados;
- d) o valor devido; e
- e) as retenções tributárias, quando cabíveis.

6.7. Constatado erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a liquidação ficará suspensa até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a apresentação da documentação corrigida.

6.8. Antes da liquidação da despesa, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA mediante consulta ao SICAF e aos demais sistemas oficiais, quando aplicáveis.

6.9. Verificada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização no prazo legal, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.12. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição.

6.13. Na hipótese de haver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, somente será objeto de pagamento a parcela incontroversa, ficando a parcela controvertida sujeita à apuração e às providências administrativas cabíveis, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, quando não houver necessidade de alteração de outras condições contratuais.

7.9. O reajuste de preços será concedido mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo estabelecido nesta cláusula e a legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) fornecer as informações e condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços adequadamente;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando as providências necessárias para sua correção;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos fiscais e gestores formalmente designados;
- f) verificar os quantitativos efetivamente executados e a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- g) conferir a documentação apresentada pela CONTRATADA, inclusive os documentos relacionados à rastreabilidade e à destinação final dos resíduos, quando aplicáveis;
- h) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- i) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, quando cabíveis;
- j) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- k) permitir, quando necessário, o acesso dos empregados, veículos e equipamentos da CONTRATADA às áreas da CONTRATANTE destinadas à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso;
- l) comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações nos locais, condições ou procedimentos de coleta que possam interferir na execução dos serviços;
- m) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou deste Contrato;
- n) exigir da CONTRATADA a correção ou refazimento dos serviços executados em desconformidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis; e
- o) comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades de natureza ambiental, sanitária ou de outra natureza que possam comprometer a adequada execução do objeto, quando cabível.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros assumidos pela CONTRATADA em decorrência da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas expressamente na legislação.

8.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão de serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações contratuais ou que possa representar risco à segurança, à saúde pública ou ao meio ambiente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais ou gestores do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, condições, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em sua proposta;
- b) executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância das normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis;
- c) realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, observadas as condições previstas no Termo de Referência;
- d) fornecer os veículos, equipamentos, ferramentas, recipientes, contentores, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;
- e) disponibilizar e manter em condições adequadas de uso os recipientes e contentores fornecidos em regime de comodato, quando aplicável;
- f) realizar a pesagem, medição ou quantificação dos resíduos coletados, conforme a unidade de medida estabelecida para cada item;
- g) transportar os resíduos em veículos adequados e devidamente licenciados, observando a legislação aplicável ao transporte de cada classe ou tipo de resíduo;
- h) realizar o tratamento dos resíduos quando exigido pela natureza do material e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- i) assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis;
- j) utilizar unidades de tratamento e/ou destinação final devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes;
- k) manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos para o exercício das atividades objeto da contratação;
- l) apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, os documentos comprobatórios da execução dos serviços e da destinação dos resíduos, incluindo Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos de rastreabilidade aplicáveis;
- m) manter a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, de acordo com a legislação aplicável;
- n) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços ou a adequada destinação dos resíduos;
- o) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, quando constatadas falhas pela fiscalização;
- p) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato;
- r) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) manter seus empregados e prepostos devidamente identificados e orientados quanto às normas de segurança e aos procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE;
- t) cumprir as normas internas de segurança, controle de acesso e circulação nas instalações da CONTRATANTE;
- u) fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços;

- v) responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços;
- w) não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra em condições incompatíveis com a legislação trabalhista ou com as normas de segurança aplicáveis;
- x) observar a legislação ambiental, sanitária, de transporte de resíduos e demais normas aplicáveis ao objeto;
- y) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência adequada, qualquer situação que possa afetar a continuidade ou a regularidade da coleta;
- z) manter canal de comunicação disponível para atendimento das solicitações da CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços;
- aa) apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, informações e documentos necessários à comprovação da regularidade e da adequada execução do objeto;
- ab) cumprir as determinações da fiscalização e do gestor do Contrato, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais;
- ac) não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação expressamente admitidas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- ad) responsabilizar-se pelos serviços executados por empresas eventualmente subcontratadas, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto;
- ae) assegurar que eventual empresa subcontratada possua as licenças, autorizações e demais requisitos legais necessários à execução da parcela subcontratada;
- af) não destinar os resíduos a locais, instalações ou unidades que não estejam devidamente licenciados ou autorizados para receber os respectivos materiais;
- ag) observar os procedimentos de emergência e comunicação de incidentes ambientais aplicáveis à execução dos serviços;
- ah) manter os equipamentos e veículos empregados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza e segurança;
- ai) substituir imediatamente equipamentos, veículos, recipientes ou materiais que apresentem defeitos ou condições inadequadas que possam comprometer a execução dos serviços;
- aj) não interromper a execução dos serviços sem motivo justificado e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvadas as situações de emergência;
- ak) cumprir os prazos e frequências de coleta estabelecidos no Termo de Referência;
- al) apresentar a documentação necessária para o recebimento e pagamento dos serviços, nos termos deste Contrato;
- am) manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando protegidas por sigilo legal ou classificadas pela Administração;
- an) observar as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual; e
- ao) cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela correta execução dos serviços e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive quando houver participação de terceiros ou empresas subcontratadas.

9.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acidente, incidente, derramamento, perda, extravio ou outra ocorrência que possa afetar a segurança das pessoas ou o meio ambiente durante a coleta, transporte, tratamento ou destinação dos resíduos.

9.4. A CONTRATADA deverá observar as condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se por sua manutenção e cumprimento.

9.5. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições de execução do objeto para se eximir das obrigações assumidas, tendo em vista que a vistoria prévia foi estabelecida como facultativa no procedimento licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com os princípios e regras previstos na LGPD.

10.3. É vedado às partes o compartilhamento dos dados pessoais a que tenham acesso em decorrência deste Contrato com terceiros, salvo nas hipóteses previstas na legislação.

10.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão da execução deste Contrato, quando aplicável.

10.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela legislação aplicável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD e para permitir a realização de auditorias ou inspeções, quando cabíveis.

10.8. Ao término da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais tratados em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10.9. As partes deverão observar as orientações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e as demais normas e procedimentos internos aplicáveis à proteção de dados.

10.10. O tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Contrato deverá limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos na LGPD.

10.11. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, quando comprovada sua responsabilidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação, os mecanismos de fiscalização e medição previstos e os riscos identificados no planejamento da contratação.

11.2. A não exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

11.4. A ausência de garantia contratual não limita o direito da CONTRATANTE de exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive a reparação de danos eventualmente causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Das multas

12.6. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto, no percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 5% (cinco por cento) da respectiva parcela.

12.7. A multa compensatória será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) 2% (dois por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução parcial do Contrato, prevista na alínea “a” do subitem 12.1, quando não caracterizado grave dano à Administração;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista na alínea “b” do subitem 12.1;
- c) 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução total do Contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1;

d) 2% (dois por cento) do valor da contratação, nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1.

12.8. Na hipótese de o atraso injustificado ensejar a inexecução total ou parcial do Contrato, a multa compensatória poderá substituir a multa moratória, observado o percentual aplicável à infração e os limites estabelecidos nesta cláusula.

12.9. A aplicação das multas previstas nesta cláusula observará os limites estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

12.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.11. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

12.12. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

12.14. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. As notificações relativas ao processo de aplicação de sanções serão encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados pela CONTRATADA em sua proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF, sem prejuízo de outras formas de comunicação admitidas pela legislação.

12.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.20. A CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros oficiais pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

12.21. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, quando cabível.

12.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.23. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Constituem motivos para extinção do Contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas em lei;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, quando cabível; ou

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.7. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.9. O procedimento de extinção observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.10. Na hipótese de extinção do Contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para evitar a interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços, quando aplicável, observadas as determinações da CONTRATANTE e as disposições legais pertinentes.

13.11. A extinção do Contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a responsabilização da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.12. A extinção do Contrato será formalizada por termo de extinção, no qual serão registrados, quando cabível, os eventos relacionados à execução contratual, os valores eventualmente devidos e as demais providências necessárias ao encerramento da relação contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.4. Registros que não caracterizarem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Poderão ser registrados por apostilamento, entre outras hipóteses previstas em lei:

a) variações do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

c) alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA;

d) empenho de dotações orçamentárias; e

e) outras alterações que, nos termos da legislação, não caracterizem modificação do Contrato.

14.6. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, quando exigido pela legislação, ressalvadas as hipóteses em que a Lei nº 14.133/2021 admitir o registro por apostilamento.

14.7. A alteração contratual que implique modificação do objeto deverá observar os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, não podendo descaracterizar a contratação originalmente realizada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados à Escola de Instrução Especializada – EsIE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as classificações orçamentárias vigentes.

15.2. A contratação observará os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual – PPA e nas demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

15.3. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à observância das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

15.4. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser consignadas nos respectivos orçamentos.

15.5. Eventuais prorrogações contratuais ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária no respectivo exercício financeiro, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A formalização das despesas decorrentes da execução contratual observará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento previstos na legislação orçamentária e financeira aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei.
- 16.2. As partes deverão observar, ainda, as normas ambientais, sanitárias, de transporte, de gerenciamento e de destinação de resíduos aplicáveis à execução do objeto, bem como as demais normas regulamentares pertinentes.
- 16.3. Na hipótese de alteração superveniente da legislação ou das normas aplicáveis ao objeto que repercuta nas condições de execução contratual, as partes deverão observar as disposições legais vigentes, promovendo, quando necessário, os ajustes formais cabíveis no Contrato.
- 16.4. Os casos omissos que demandem interpretação jurídica serão submetidos à apreciação da autoridade competente, observada a necessidade de manifestação jurídica nos casos previstos na legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 17.2. Incumbirá à CONTRATANTE, ainda, divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, quando cabível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 17.3. A publicação e a divulgação do presente instrumento observarão as regras de transparência e publicidade aplicáveis aos contratos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro – RJ, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.